



§ 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

25. Especificamente no procedimento licitatório, para a prestação dos serviços contemplados no edital, a Administração Pública estimou o valor como preço total, para o período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 37.200.000,00.

26. Conforme se verifica nos autos do Processo, a Licitante Spacecomm apresentou Proposta Comercial datada de 01 de novembro de 2013 que contemplou os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Qte	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Ano (R\$)
01	Serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados por 12 meses.	Unid	4.000	240,95	963.800,00	11.565.600,00
02	Acessório de Monitoramento Continuado	Unid	1.500	32,00	48.000,00	576.000,00
03	Acessório de proteção a vítima	Unid	500	181,56	90.780,00	1.089.360,00

Valor Total Mensal: R\$ 1.102.580,00 (um milhão, cento e dois mil e quinhentos e oitenta reais)

Valor Global Anual : R\$ 13.230.960,00 (treze milhões, duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta reais)

27. Ou seja, além da presunção de inexequibilidade decorrer da apresentação de valores irrisórios se comparados ao valor de referência – sendo circunstância por si só suficiente para impor ao Pregoeiro o devido cuidado no julgamento da proposta, conforme o já mencionado artigo 43 da Lei 8.666/93.



28. Por outro lado, o cotejo entre proposta comercial apresentada pela Licitante Spacecomm com consulta a manual do dispositivo na ANATEL, e as especificações técnicas dos dispositivos necessários à prestação dos serviços, transparece que o objeto da proposta não se adequa às exigências do Edital, deixando patente a inexecutabilidade já há muito presumida.

29. Chama a atenção, neste ponto, a gritante diferença entre os preços unitários apresentados para os serviços de equipamentos de monitoramento via celular, satélite e rádio frequência (item 1) e o serviço de monitoramento através de monitoramento continuado (item 2). Tendo apresentado o preço unitário de R\$ 240,95 para o item 1, e R\$ 32,00 para o item 2 verifica-se uma diferença brutal entre os serviços, o que evidentemente não deve prosperar.

30. Por outro lado, sendo certo que serviço de monitoramento continuado envolve necessariamente tanto o custo do equipamento adicional de radio frequência para possibilitar quanto os custos de ativação e acompanhamento, torna-se totalmente impraticável qualquer preço que não seja semelhante ao do monitoramento por GPS e celular ou pelo menos bastante próximo deste.

31. Constatado o valor inexecutável apresentado na proposta da Licitante Spacecomm, que deixa totalmente em dúvida o cumprimento do contratado com base nos valores ofertados, impõe-se à Administração que, por dever de prudência, desclassifique a sua proposta e a exclua do certame.

CONCLUSÃO

32. Face ao exposto, requer a Recorrente:

a) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;

b) A decretação de nulidade do procedimento administrativo em razão da não



observância, pelo Sr. Pregoeiro, do prazo mínimo de antecedência para o fornecimento dos esclarecimentos às questões suscitadas tempestivamente pela Recorrente, e também em razão do não fornecimento dos esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos demais licitantes;

Caso superado o pedido de nulidade acima declinado, alternativamente requer-se:

c) A desclassificação da Licitante Spacecomm em razão da inexecuibilidade da sua proposta;

Temos em que,
pede deferimento

São Paulo, 14 de novembro de 2013

NILSON OLIVEIRA GOMES

nº RG 21.187.216-7-SSP/SP